Prefeitura de Floresta
Crescendo com você.

LEI Nº 17 de 12 de Outubro de 1991.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído junto ao gabinete do Prefeito o conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete:

I - Instituir da prevenção, proteção e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Estabelecer coordenação, controle e fiscalização para a política adotada acerca dos Direitos da Criança e do Adolecente.

III - Estabelecer critérios para utilização e fiscalização a aplicação de recursos destinados à Programas de Açoês que disponham sob a proteção integral à criança e ao adolescente.

IV - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção, auxílio, doaçoês em geral, a entidades formalizadas ou não de proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Receber, apreciar e manifestar-se, quanto a denúncia e ou queixas que lhes forem formuladas formalmente.

VI - Formular, judicialmente denúncias á qualquer tipo de abuso ou agressão aos Direitos da Criança e do Adolescent

VII - Promiver o aperfeiçoamento,através de encontros e seminá rios,Simpósios,Conferências,Estudos,Debates,Cursos,de Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,no Âmbito Nacional.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,será integrado por dez membros efetivos e respectivos suplentes,sendo:

I - Um representante do Poder Judiciário;
II - Um representante do Ministério Publico;
III - Três representantes de órgaõs Públicos Municipais;
IV - Cinco representantes indicados pelas organizaçoẽs populares ligadas a assistência,proteção,promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- Os Membros do Conselho serão nomeados pelo Governo Municipal,para um mandato de dois anos,sendo permitido a renomeaçãode todos,dentre os indicados pelos órgãos e entidades nele representados.

§2º- A Presidência do Conselho,caberá a quem escolhido por seus integrantes.

§3º- A participação no Conselho,não remunerada a qualquer título, será considerada Função Pública relevante.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, terá uma Secretaria Executiva,para desenvolvimento de suas entidades e funcionamento.

Artigo 4º - O regulamento de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será decretado pelo

cont.

Artigo 4º - Poder Executivo, dentro de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, convocará as representações Públicas e Civís, a fim de constituírem Grupos de Trabalho destinados a providenciar a a instalação e funcionamento do Conselho, em dia, hora e local previamente designado para fazer a indicação de seus representantes e suplentes.

Artigo 5º - Para atender as despesas necessárias a operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Crédito Especial será corrigido através de Decretos de aberturas de créditos suplementares, observadas as disposições contidas no inciso I, do Artigo 7º da Lei nº10.383 de 06.12.89.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Tutelar, na forma do disposto nos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 80.691/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação do Conselho Tutelar a que se refere este artigo será efetivada de acordo com Decreto do Poder Executivo.

Prefeitura de Floresta
Crescendo com você.

Artigo 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Gabinete do Prefeito 12 de 10 de 91.

FRANCISCO FERRAZ NOVAIS

=Prefeito=

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20